

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 18 DE 20 DE MARÇO DE 2026

(Publicado no DOU em 23/03/2026, seção 3, páginas 94-97)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Decreto 7.485 de 18/05/2011, com alterações introduzidas pelo Decreto 8.259/2014 de 29/05/2014 (DOU de 30/05/2014), Lei 12.772 de 28/12/2012 com modificações posteriores e demais legislações complementares, Portaria Interministerial nº 316/2017, (DOU de 19/10/2017), alterada pela Portaria Interministerial 9.359/2021, (DOU de 12/08/2021), Decreto 9.739/2019 de 28/03/2019, (DOU de 29/03/2019), Portaria 10.041/MEC de 18/08/2021 (DOU de 20/08/2021), Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023, Deliberação 279/CEPE/UFRRJ/2023, Lei 15.141 de 02/06/2025 (DOU de 03/06/2025), Lei 15.142 de 03/06/2025 (DOU de 04/06/2025), Decreto 12.536, de 03/06/2025 (DOU de 04/06/2025) e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261 de 27/06/2025 (DOU de 30/06/2025). torna público que estarão abertas as inscrições para Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior, conforme disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As áreas dos concursos, a classe inicial, o nível, a carga horária, a distribuição das vagas, a remuneração mensal, o campus e a formação exigida são estabelecidos a seguir, nos quadros abaixo.

1.2. As vagas serão distribuídas entre ampla concorrência e pessoas pretas e pardas, de acordo com o sorteio público de ranqueamento realizado no dia **19/09/2025**, obedecendo às regras estabelecidas na Lei 15.142/2025, no Decreto 12.536/2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 e Deliberação 279/CEPE/UFRRJ/2023.

1.3. Do total de vagas, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos.

1.4 Serão distribuídas **08 (oito)** vagas para a ampla concorrência, **2 (duas) vagas** para candidatos autodeclarados pretos e pardos.

1.5 Os candidatos aprovados serão nomeados sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, previsto na Lei nº 8.112/1990, com as respectivas alterações, Lei 12.772/2012, com as alterações introduzidas pelas Leis 12.863/2013 e 15.141/2025 e demais legislações complementares.

1.6 O regime de trabalho será de Dedicação Exclusiva (DE), conforme disposto no Quadro I.

Quadro I – Áreas, Classe, Número de Vagas e Regime de Trabalho

Processo	Instituto/Departamento	Área	Nº de vagas	Regime de Trabalho	CEPEA
23083.009095/2026-05	Instituto de Agronomia/Departamento de Agrotecnologias e Sustentabilidade	Propagação de Plantas, Produção de Mudas, Biorreatores e Biofábricas de Mudas Clonais	01	DE	CA
23083.009147/2026-35	Instituto de Agronomia/Departamento de Solos	Fundamentos da Ciência do Solo e Pedologia	01	DE	
23083.071187/2025-15	Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde/Departamento de Anatomia Animal e Humana	Anatomia Animal	01	DE	CBS
23083.066206/2025-91	Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde/Departamento de Ciências Farmacêuticas	Processos e Tecnologia Farmacêutica, Biotecnologia e Assuntos Regulatórios	01	DE	
23083.043630/2025-68	Instituto Três Rios/Departamento de Ciências Econômicas e Exatas	Estatística (ITR)	01	DE	

23083.006187/2026-25	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas/Departamento de Ciências Administrativas	Estudos Organizacionais	01	DE	CSA
23083.006006/2026-61	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas/Departamento de Ciências Administrativas	Gestão Socioambiental, Governança Corporativa, Compliance e Metodologias Interdisciplinares	01	DE	
23083.008234/2026-75	Instituto Multidisciplinar/Departamento de Ciências Jurídicas	Direito/Legislação Social/Legislação Turística/Instituições de Direito e Núcleo de Prática Jurídica (nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Administrativo e Direito Civil)	01	DE	CHLA
23083.071935/2025-60	Instituto de Química/Departamento de Química Fundamental	Ensino de Química e Química Geral	01	DE	CETE
23083.046069/2025-79	Instituto de Tecnologia/Departamento de Engenharia Química	Engenharia Química	01	DE	

Quadro II – Área de Concentração e Formação Exigida

ÁREA/CONCENTRAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
Propagação de Plantas, Produção de Mudas, Biorreatores e Biofábricas de Mudanças Clonais	Doutorado em Agronomia, Biologia Vegetal, Biotecnologia Vegetal, Fitotecnia, Fisiologia Vegetal, Fitossanidade, Melhoramento e Recursos Genéticos ou Produção Vegetal.
Fundamentos da Ciência do Solo e Pedologia	Doutor em Ciência do Solo
Anatomia Animal	Graduação em Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, Zootecnia, Licenciatura em Ciências Agrícolas e Agronomia. Doutorado em: Morfologia Animal, Ciências Fisiológicas, Ciências Biológicas, Patologia Animal, Medicina Veterinária, Ciência Animal, Biologia Animal, Ciências Veterinárias, Zootecnia, Zoologia, Engenharia Biomédica, Sanidade Animal, Cirurgia e Clínica Médica Veterinária, Ciências Zootécnicas e Educação
Processos e Tecnologia Farmacêutica, Biotecnologia e Assuntos Regulatórios	Graduação em Farmácia e Doutorado em Ciências, Ciências da Saúde, Ciências Farmacêuticas e Biotecnologia.
Estatística (ITR)	Doutorado em Estatística ou Estatística e Experimentação Agrônoma ou Estatística e Experimentação Agropecuária ou Estatística Aplicada e Biometria
Estudos Organizacionais	Graduação em Administração e doutorado em Administração
Gestão Socioambiental, Governança Corporativa, Compliance e Metodologias Interdisciplinares	Graduação em Administração; Doutorado em Administração e/ou Doutorado em Meio Ambiente.
Direito/Legislação Social/Legislação Turística/Instituições de Direito e Núcleo de Prática Jurídica (nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Administrativo e Direito Civil)	Doutorado em Direito.
Ensino de Química e Química Geral	Licenciatura plena em Química. Doutorado em Ensino de Química ou Doutorado em Ensino de Ciências ou Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática ou Doutorado em Educação.
Engenharia Química	Graduação em Engenharia Química. Doutorado em: Ciências da Engenharia Química; Engenharia Química; Engenharia de Controle; Engenharia de Controle e Automação; Engenharia Mecatrônica; Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos; Ciências em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Quadro III - Resultado do Sorteio de Ranqueamento de Vagas para Candidatos Pretos e Pardos

VAGAS PARA PRETOS E PARDOS
CA– CIÊNCIAS AGRÁRIAS
1 - Propagação de Plantas, Produção de Mudas, Biorreatores e Biofábricas de Mudanças Clonais
2 - Fundamentos da Ciência do Solo e Pedologia
CETE - CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS
1 – Engenharia Química
2 – Ensino de Química e Química Geral
3 – Estatística (ITR)
CBS – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
1 – Anatomia Animal
2 - Processos e Tecnologia Farmacêutica, Biotecnologia e Assuntos Regulatórios
CSA– CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
1 - Direito/Legislação Social/Legislação Turística/Instituições de Direito e Núcleo de Prática Jurídica (nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Administrativo e Direito Civil.
2 - Gestão Socioambiental, Governança Corporativa, Compliance e Metodologias Interdisciplinares
3 – Estudos Organizacionais

Quadro IV

NÍVEL/ CARGA HORÁRIA	Vencimento Básico R\$	Retribuição por Titulação R\$	TOTAL R\$
Doutorado/DE	6.180,86	7.107,99	13.288,85

1.7 - Os candidatos aprovados serão nomeados sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, previsto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 e vinculados ao Plano de Estruturação e Carreiras do Magistério Superior, Lei 12.772/2012, com as alterações introduzidas pela Lei 12.863/2013, Lei 15.141/2025 e demais legislações complementares.

1.8 Os candidatos aprovados serão nomeados, obedecendo, **prioritariamente**, o resultado do sorteio de ranqueamento das vagas reservadas para candidatos pretos e pardos, conforme as regras da Deliberação 279/CEPE/2023. Caso não haja candidatos inscritos e/ou aprovados para ocupação das vagas destinadas aos cotistas, será nomeado um candidato da ampla concorrência e a vaga originalmente reservada, passará para a área seguinte, de acordo com o resultado do ranqueamento e assim, sucessivamente.

1.9 O Professor submetido ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva fica obrigado a prestar 40 horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, bem como impedido de exercer outra atividade remunerada pública ou privada.

1.10 Os turnos das atividades acadêmicas na UFRRJ são: matutino, vespertino e noturno. Os docentes nomeados desempenharão suas atividades no horário de maior conveniência da unidade de ensino, sem direito de opção.

1.11 O local de atuação especificado no Quadro I poderá ser alterado, em caráter temporário ou definitivo, considerado o interesse da UFRRJ, aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade

Acadêmica.

1.12 São atribuições do Professor da Carreira do Magistério Superior:

1.12.1 Atividades pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

1.12.2 Atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo ao qual pretende concorrer, observadas, sobretudo, a titulação e demais exigências acadêmicas constantes deste edital.

2.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na total aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que estarão publicados na página de concursos da UFRJ, www.ufrj.br/concursos, na Deliberação nº 270/2023/CEPE/UFRJ, na Deliberação 279/2023/CEPE/UFRJ, na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e demais legislações complementares, no Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, na Portaria ME nº 10.041 de 18 de agosto de 2021 e lei 15.141 de 02/06/2025, DOU de 03/06/2025 .

2.3 Todas as informações disponíveis no site www.ufrj.br/concursos referentes a este concurso, tais como programas, bibliografias, baremas, cronogramas e procedimentos de realização das provas, normativos, Deliberações do CEPE, etc., constituem normas que passam a integrar o presente Edital, na forma de anexos, divulgados no sítio da universidade e deverão ser objeto de acompanhamento contínuo pelos candidatos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 As inscrições estarão abertas no período de **23 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 22 DE ABRIL DE 2026**, podendo ser prorrogadas, a critério da Administração Superior da UFRJ.

2.5 Os candidatos terão o prazo de 7 (sete) dias corridos para solicitar impugnações de itens do edital, a contar do primeiro dia de inscrição. (§6º do Art. 3º da Deliberação 270/2023-CEPE, Incluído pela Deliberação nº 684/2023-CEPE),

2.5.1 O período de impugnação de itens do edital, será de **23 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 29 MARÇO DE 2026**.

2.5.2 Os pedidos de impugnação ao edital deverão ser encaminhados para o e-mail coaaf-progep@ufrj.br.

2.6. As inscrições serão efetuadas exclusivamente via INTERNET, da seguinte forma:

a) o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ufrj.br/concursos, no período compreendido entre **10h do dia 23 DE MARÇO DE 2026 até às 15h do dia 22 DE ABRIL DE 2026**, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF, assim como seguir as instruções ali contidas;

b) gerar e imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), que estará disponível após o preenchimento e envio do requerimento de inscrição, efetuando, exclusivamente em agências do Banco do Brasil, o seu pagamento em espécie ou por meio de qualquer serviço de pagamento via Internet. A GRU, a ser utilizada para efetuar o pagamento da taxa de inscrição, deve ser correspondente ao requerimento de inscrição enviado.

§ 1º - O candidato deve guardar em seu poder o recibo/comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - Em hipótese alguma o valor da taxa de inscrição será devolvido.

- 2.7 Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.
- 2.8 Não será permitida qualquer modalidade de transferência internacional como forma de pagamento da taxa de inscrição.
- 2.9 Não será considerado o pagamento de taxa de inscrição realizada erroneamente para área diversa a que o candidato deseja concorrer.
- 2.10 Não haverá reembolso de pagamento de taxa de inscrição realizada erroneamente para área diversa a que o candidato deseja concorrer.
- 2.11 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, obrigatoriamente, até o dia **22 DE ABRIL DE 2026**.
- 2.12 Somente serão consideradas as inscrições cujo pagamento seja realizado até o dia **22 DE ABRIL DE 2026**.
- 2.13 A inscrição somente será validada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária.
- 2.14 A UFRRJ não se responsabiliza por pedidos de inscrição não recebidos por motivos de ordem técnica (falhas na transferência de dados, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação).
- 2.15 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como o pagamento da taxa de inscrição em observância às normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.16 O candidato portador de necessidades especiais que precisar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá requerê-lo, por escrito, no ato da inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários, enviando e-mail para coaaf-progep@ufrj.br.
- 2.17 Os dados cadastrais informados no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que assume total responsabilidade pelas informações prestadas, inclusive pela veracidade das mesmas, arcando com as consequências de eventuais erros, dispondo a UFRRJ do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados falsos ou inexatos, ou que contrariem as exigências contidas neste Edital.
- 2.18 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
- 2.19 Taxa de inscrição: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
- 2.19.1 Conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2018, são isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos os candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional e os candidatos que sejam doadores de medula óssea.
- 2.19.2 Para solicitação da isenção da taxa de inscrição deverão ser efetuadas por meio de formulário que estará disponível no endereço eletrônico http://www.ufrj.br/concursos/decretos_isencao.html e seguir as instruções ali contidas.
- 2.19.3 O período para requerimento da isenção da Taxa de Inscrição será de **23 DE MARÇO DE 2026 a 27 DE MARÇO DE 2026**.
- 2.19.4 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição com isenção do pagamento da taxa serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 2.19.5 A UFRRJ consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 2.19.6 A UFRRJ consultará o Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), responsável pelo Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea para verificar as informações prestadas

pelo candidato. O candidato que emitir declarações inverídicas e/ou incompletas terá o seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

2.19.7 Os pedidos de isenção, juntamente com toda documentação necessária digitalizada, deverão ser encaminhados para o e-mail coaaf-progep@ufrj.br, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou seja, **23 DE MARÇO DE 2026 a 27 DE MARÇO DE 2026**.

2.19.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, atentamente e continuamente, por meio da página eletrônica de concursos, todas as etapas referentes ao concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3 DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS

3.1 Em cumprimento ao Artigo 3º, incisos I, do Decreto nº 12.536 de 27 de junho de 2025, a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas.

3.2 Para concorrer às vagas reservadas para pretos e pardos, o candidato deverá optar por fazer a auto declaração étnico-racial no ato da inscrição, preenchendo o espaço designado para este fim, contido no formulário de requerimento de inscrição.

3.4 As regras que normatizam os trâmites da reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, no âmbito da UFRJ, estão contidas na Deliberação 279/CEPE/UFRJ/2023, a qual encontra-se disponível na página eletrônica de concursos da UFRJ, na forma de Anexo, e é parte integrante deste edital.

3.5 As demais regras que normatizam essa modalidade de reserva de vagas, de acordo com a Lei Federal nº 15.142 de 03 de junho de 2025, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, encontram-se disponíveis na página eletrônica de concursos da UFRJ, na forma de Anexo, e é parte integrante deste edital.

4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos comprobatórios do candidato deverão ser enviados diretamente à Comissão Examinadora, por meio de um único e-mail identificado (nome completo e área do concurso), até às 23h59min, do dia anterior ao início da realização da Prova Escrita, de acordo com o calendário e com o e-mail a serem divulgados posteriormente no endereço eletrônico www.ufrj.br/concursos. Documentos enviados após esta data, não serão aceitos pela Comissão Examinadora.

4.2. O candidato deverá organizar o **arquivo único** para o envio por e-mail, com a seguinte documentação:

- 1- Documento de Identificação; no caso de candidato estrangeiro é obrigatória a apresentação de passaporte atualizado, com visto de permanência em território nacional que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil, sem o qual não será aceita a sua inscrição. Não será permitido protocolo.
- 2- Cópia do Diploma de Graduação em curso superior de duração plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado;
- 3 – Histórico da Graduação.
- 4- Cópia do comprovante de titulação em nível de Doutorado.
- 5 – Histórico do Doutorado;
- 6 - *Curriculum Vitae* atualizado, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq), acompanhado de todos os comprovantes de títulos e atividades nele relacionados;
- 7 - Plano de Trabalho (se houver), de acordo com as exigências de cada Unidade de Ensino, disponível no site www.ufrj.br/concursos.

4.3 Os documentos comprobatórios que estiverem em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada em língua portuguesa.

4.4 A documentação comprobatória, obtida em curso não credenciado ou realizado no Exterior, deverá estar devidamente revalidada, em Instituição Nacional.

4.5 Não serão aceitos documentos comprobatórios do *Curriculum Vitae* que não sejam enviados por meio do arquivo único, para o e-mail do concurso, divulgado na página eletrônica do concurso.

4.6 Em atendimento à legislação em vigor, quando o candidato ainda não possuir Diploma referente à sua titulação de Mestrado ou Doutorado será aceita uma Declaração fornecida pelo Setor/Órgão específico da Instituição de Ensino em que o curso foi realizado, na qual esteja explicitado que o candidato concluiu o curso, constando a data de realização da defesa da Dissertação e/ou Tese, com a respectiva aprovação e que as exigências para a titulação foram cumpridas, faltando apenas a expedição do diploma.

4.7 Em caso de aprovação no concurso e de chamada para ocupar a vaga, o candidato deverá apresentar o(s) Diploma(s) devidamente registrado(s) e cópia(s) do(s) mesmo(s), sem os quais não poderá ser empossado.

5 DO CONCURSO

5.1 O concurso será realizado para área de conhecimento ou conjunto de disciplinas da mesma área.

5.2 O programa da área de concentração objeto do concurso será divulgado no sítio www.ufrj.br/concursos, em forma de anexo e passa a ser parte integrante deste edital.

5.3 O barema com os itens para avaliação da prova didática, de cada área, será divulgado no sítio www.ufrj.br/concursos, em forma de anexo e passará a ser parte integrante deste edital.

5.4 O barema com os itens de avaliação da prova de títulos, de cada área, será divulgado no sítio www.ufrj.br/concursos, em forma de anexo e passará a ser parte integrante deste edital.

5.5 O Calendário de Provas com as datas, horário, local de realização das provas e e-mail para o qual será enviada a documentação do candidato, será divulgado no sítio www.ufrj.br/concursos, em forma de anexo e passará a ser parte integrante deste edital.

5.6 A composição da Comissão Examinadora será divulgada no sítio www.ufrj.br/concursos, em forma de anexo e passará a ser parte integrante deste edital.

5.7 Todas as informações julgadas relevantes, bem como correções, retificações etc serão divulgadas no sítio www.ufrj.br/concursos, em forma de anexo(s) e passarão a ser parte integrante deste edital.

5.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, atentamente e continuamente, por meio da página eletrônica de concursos, todas as informações referentes ao concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.9 O concurso será regido pelas normas contidas na Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023.

5.10 As provas deverão ser avaliadas, de acordo com o prescrito pela Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023, na seguinte ordem:

- a) 1ª fase – Prova Escrita ou Prova Escrita e Prova Prática (eliminatória);
- b) 2ª fase – Prova Didática (eliminatória);
- c) 3ª fase – Análise de Títulos (classificatória).

5.10.1 Somente as candidaturas aprovadas em cada etapa eliminatória participarão das etapas posteriores.

5.11 Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) em cada prova eliminatória e ao Plano de Trabalho, se houver.

5.12 A nota final de cada candidatura no concurso será o somatório das notas finais de cada uma das três etapas, quais sejam: prova escrita (incluída a média relativa ao somatório da prova prática, quando houver), prova didática e análise de títulos e plano de trabalho, quando houver. (Artigo 23 da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023).

5.12.1 No caso da inclusão do plano de trabalho, a nota final de cada candidatura será a nota final especificada no item 6.6 acrescida da nota obtida no plano de trabalho multiplicada por 0,5. (Artigo 23, parágrafo único da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023).

5.12.2 O resultado do concurso será divulgado em sessão pública, cuja data, horário e local serão informados às candidaturas pela Comissão Examinadora durante a realização do concurso. (Artigo 24, parágrafo único da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023).

5.13 Ocorrendo empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, as candidaturas que: (Artigo 26, §1º da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023)

- a) Forem de idade mais elevada, conforme a legislação vigente;
- b) Obtiverem maior pontuação na prova didática;
- c) Obtiver maior pontuação na análise de títulos;
- d) Obtiver maior pontuação na prova escrita ou prova escrita e prova prática;
- e) Obtiver maior pontuação no plano de trabalho, quando houver.

5.13.1 Persistindo o empate será dada prioridade para a candidatura que já exerça função no magistério superior, médio ou fundamental há mais tempo, nessa ordem. (Artigo 26, §2º da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023)

6 DOS RECURSOS

6.1 Será permitido às candidaturas solicitar vistas de sua prova escrita com direito a interpor recurso ou pedido de revisão em face de sua correção. (Art. 29 da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023)

6.1.1 A solicitação de recurso ou revisão deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) contados a partir da divulgação do resultado da prova escrita, e a Comissão Examinadora deverá julgá-lo imediatamente. (Art. 29, §1º da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023, com redação dada pela Deliberação nº 362/CEPE/UFRRJ/2024)

6.1.2 A etapa da prova didática só poderá se iniciar após a divulgação do resultado dos recursos constantes do item 7.1.1. (Art. 29, §3º da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023)

6.2 Será permitido recurso à avaliação da Comissão Examinadora, em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade ao Reitor. (Artigo 30 da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023).

6.3 O recurso deverá ser interposto através de correspondência eletrônica no prazo improrrogável de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de divulgação pública do resultado pela Comissão Examinadora, prevista no parágrafo único do Art. 24 desta deliberação, e será decidido no prazo máximo de 16 (dezesesseis) dias corridos. (Artigo 30, § 1º da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023 com redação dada pela Deliberação nº 362/CEPE/UFRRJ/2024)

6.4 Os Recursos serão enviados para o e-mail do concurso, divulgado junto com o calendário, para o qual os candidatos enviaram a documentação para participação no certame.

6.5 Da decisão do Reitor caberá recurso hierárquico ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá ser solicitado no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos a partir da data da sua divulgação. (Artigo 30, § 2º da Deliberação 270/CEPE/UFRRJ/2023, com redação dada pela Deliberação nº 362/CEPE/UFRRJ/2024)

7 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a realização dos concursos, os candidatos cotistas aprovados serão submetidos à avaliação da comissão de heteroidentificação (cotistas negros) para determinar se estão aptos a ocupação das vagas destinadas a cotistas.

7.2 Após a avaliação da Comissão de Heteroidentificação, a PROGEP procederá à homologação do concurso e à nomeação dos(as) aprovados(as), segundo o ranqueamento estabelecido no Artigo 2º da

Deliberação 279/CEPE/UFRRJ/2023, da seguinte forma:

- a. A primeira área ranqueada dentro da primeira Grande Área de acordo com o ranqueamento terá prioridade de ocupação da vaga com candidato cotista aprovado e julgado apto;
- b. Caso esta área não possua, em sua lista de candidatos aprovados, candidato cotista julgado apto, a prioridade passará à área ranqueada em segundo lugar da primeira Grande Área, e assim sucessivamente, de maneira a oportunizar que, pelo menos, uma vaga dessa Grande Área seja ocupada com candidato cotista;
- c. Este procedimento será repetido para cada uma das Grandes Áreas, na ordem do ranqueamento estabelecido no Artigo 2o, até que todas as vagas destinadas a cotistas, segundo o percentual definido no Artigo 1º da Deliberação 279/CEPE/UFRRJ/2023, sejam ocupadas, ou que não haja mais candidatos cotistas aprovados e julgados aptos;
- d. Após o procedimento descrito nos parágrafos anteriores, caso ainda existam vagas remanescentes não preenchidas, estas serão ocupadas pelos candidatos aprovados mais bem colocados nas respectivas áreas;
- e. Caso um candidato cotista tenha sido aprovado em primeiro lugar no respectivo concurso considerando todos os candidatos inscritos, sua vaga não deve ser contabilizada para efeito da contagem das vagas reservadas a cotistas;
- f. Os candidatos cotistas aprovados e julgados aptos que não forem contemplados com vagas segundo o procedimento descrito nos parágrafos 1o a 3o concorrerão às vagas destinadas a ampla concorrência.

7.3 O resultado final do concurso será homologado mediante publicação no Diário Oficial da União.

7.4 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

7.5 A quantidade de candidatos aprovados no concurso será divulgado de acordo com o Artigo 39 do Decreto 9.739/2019, conforme abaixo:

“Art. 39. O órgão ou a entidade responsável pela realização do concurso público homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação e respeitados os limites do Anexo II.

§ 1º Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.”

7.6 A classificação no concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso automático aos quadros da Universidade, mas apenas a expectativa de direito à nomeação, seguindo a rigorosa ordem classificatória, observando as disposições legais pertinentes, o interesse e a conveniência da UFRRJ.

7.7 A convocação dos candidatos obedecerá ao resultado do sorteio de ranqueamento de vagas a serem ocupadas por negros e pessoas com deficiência.

8 DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

8.1 O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do edital de homologação do resultado, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Superior.

9 DA NOMEAÇÃO E POSSE

9.1 O candidato aprovado será nomeado no cargo para o qual foi habilitado, na Classe e Padrão iniciais da respectiva categoria funcional, mediante Portaria expedida pela Reitoria da UFRRJ, publicada no Diário Oficial da União.

9.2 Em caso de o candidato exercer atividade remunerada, no ato da posse, deverá comprovar seu desligamento do cargo, exonerando-se ou apresentando o ato de vacância, no caso de servidor público, ou rescindindo o contrato, no caso de ser regido pela CLT.

9.3 Em caso de o candidato estar recebendo seguro desemprego, após a posse, para entrar em exercício, o candidato deverá apresentar o cancelamento do benefício.

9.4 Além dos requisitos já estabelecidos neste Edital, o candidato nomeado deverá atender ao que segue para ser empossado no cargo.

9.4.1. Apresentar documentação conforme Anexo II deste edital.

9.4.2 Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino.

9.4.3 Estar quite com os cofres públicos.

9.4.4 Não ter sido demitido do Serviço Público Federal, enquanto ocupante de cargo efetivo ou em comissão, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:

- a) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- b) praticar advocacia junto a repartições públicas.

9.5 Não ter sido demitido do Serviço Público Federal ou destituído de cargo em comissão nas seguintes hipóteses:

- a) prática de crime contra a administração pública;
- b) improbidade administrativa;
- c) aplicação irregular de dinheiro público;
- d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- e) corrupção.

9.6 Somente poderá ser empossado o candidato aprovado que for julgado apto, física e mentalmente, pela Junta Médica da UFRRJ para o exercício do cargo.

9.7. Em caso de diplomas de instituições estrangeiras, o mesmo deverá vir, obrigatoriamente, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado e revalidado por instituição credenciada para tal, conforme a legislação em vigor, sob pena de eliminação do candidato.

9.8 O candidato nomeado será convocado para a posse, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação no Diário Oficial da União.

9.9 O candidato nomeado que não tomar posse no prazo estipulado terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

9.10 O candidato nomeado, no ato da posse, que não apresentar a documentação exigida no Anexo II, terá a nomeação tornada sem efeito.

9.11 A nomeação dos candidatos ocorrerá obedecendo a ordem de classificação, considerando os resultados dos ranqueamentos de vagas para cotistas negros e PCDs e o limite de vagas estabelecidas neste Edital, bem como o estabelecido na Lei Federal nº 15.142 de 03 de junho de 2025, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025 e no Decreto nº 9.508/2018, ressalvada a hipótese de ampliação do número de vagas e autorização para provimento pelos órgãos competentes.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O candidato deverá comunicar à Coordenação de Admissão e Acompanhamento Funcional qualquer mudança no seu endereço, no seu e-mail e/ou seu número de celular enquanto estiver participando do concurso e se aprovado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

10.2 Será excluído do concurso o candidato que:

- a) Fornecer declarações falsas ou inexatas, sobre os documentos enviados para a comissão examinadora;
- b) For surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro(s) candidato(s), ou dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- c) Faltar com a cortesia com qualquer membro da Comissão Examinadora, com os servidores, as autoridades presentes ou os outros candidatos;
- d) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, apresentando comportamento incompatível com o exercício do cargo de Magistério.

10.3 Poderá haver aproveitamento de candidatos excedentes, por outras instituições federais de ensino, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional.

11. Após a nomeação o candidato deverá agendar exame admissional e apresentar-se à junta médica oficial da UFRJ, seguindo, rigorosamente, os termos constantes do Anexo 1.

12. Após exame admissional o candidato deverá apresentar à COAF, a relação de documentos exigidos no Anexo 2, para efetuar posse no cargo.

13. A Reitoria, se necessário, baixará instruções complementares sobre o Concurso e resolverá os casos omissos.

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
Reitor

ANEXO 1

EXAME ADMISSIONAL

Deverão ser apresentados todos os exames e laudos originais, com fornecimento de uma cópia para o perito examinador. Os laudos médicos originais não serão devolvidos.

Todos os candidatos:

Sangue: Hemograma completo com Contagem de plaquetas, Glicemia de jejum, Lipidograma (Colesterol total e Frações, Triglicerídeos), Ureia, Creatinina, TGO, TGP, GGT, Ácido Úrico, Tipo sanguíneo ABO e fator Rh (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente). Validade: 02 meses.

Urina: Elementos Anormais e Sedimentoscopia (EAS). Validade: 02 meses.

Exame Oftalmológico de acuidade visual emitido por médico oftalmologista. Validade: 06 meses.

Atestado de saúde mental emitido por psiquiatra com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE). Validade: 02 meses.

Colpocitológico (exame preventivo ginecológico), para mulheres. Validade: 01 ano. (1- Caso haja alguma patologia que precisou ser acompanhada/ tratada no exame anterior, a validade será de 06 meses. Nestes casos, também deverá ser apresentado laudo do ginecologista assistente; 2- Em casos onde a candidata não tenha iniciado a vida sexual, a mesma deve trazer atestado de saúde fornecido por ginecologista.)

Apresentar original e cópia do comprovante de vacinação contra tétano (vacina dT - dupla adulto ou ATT - antitetânica). Validade: 10 anos.

Candidatos a partir dos 30 anos, acrescentar:

Eletrocardiograma com laudo. Validade: 06 meses.

Candidatos a partir dos 40 anos, acrescentar:

Exame Oftalmológico completo (pupilas, tensão ocular, motricidade ocular, biomicroscopia, refração, acuidade visual e fundo de olho). Validade: 06 meses.

PSA Total e livre, para homens. Validade: 06 meses.

Mamografia de alta resolução, para mulheres. Validade: 01 ano. (Caso haja alguma patologia que precisou ser acompanhada/ tratada no exame anterior, a validade será de 06 meses. Nestes casos, também deverá ser apresentado laudo do ginecologista ou mastologista assistente).

Candidatos a partir dos 50 anos, acrescentar:

Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico). Validade: 02 meses.

Atestado de cardiologista. Validade: 06 meses.

Candidatos a Docentes, acrescentar:

Videolaringoscopia com laudo. Validade: 06 meses.

Audiometria tonal e vocal com laudo. Validade: 06 meses.

OBSERVAÇÃO: Caso haja alguma patologia que precisou ser acompanhada/tratada nos exames anteriores, o candidato deverá trazer laudo de otorrinolaringologista de aptidão ao cargo, no qual deve estar claro se tal lesão pode agravar-se com o exercício da profissão. Validade: 06 meses.

Candidatos profissionais da saúde, acrescentar:

Sangue: Anti-HCV, HbsAg, Anti-Hbs, VDRL. Validade: 06 meses.

Apresentar original e cópia do comprovante de vacinação contra Hepatite B e Tríplice Viral (SRC).

Candidatos de saúde veterinária e zootecnia, acrescentar:

Sangue: sorologia para Brucelose (IGM e IGG). Validade: 06 meses.

Apresentar original e cópia do comprovante de vacinação da Antirrábica.

Candidatos profissionais da área da educação física e de atividades agrícolas ou das demais áreas que apresentem comorbidade cardiovascular prévia, acrescentar:

Eletrocardiograma com laudo. Validade: 06 meses.

Atestado de cardiologista. Validade: 06 meses.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Candidatos com diagnóstico de neoplasia há menos de 05 (cinco) anos devem apresentar laudo médico de oncologista assistente referindo acompanhamento, prognóstico e aptidão para o cargo.

Candidatos que apresentarem alguma comorbidade prévia em acompanhamento com médico assistente especialista deverão apresentar exames complementares e/ou atestado de saúde fornecido pelo seu médico assistente, todos pertinentes à avaliação da patologia em questão.

Os exames e laudos requisitados correrão às expensas do candidato e deverão ser realizados o mais breve possível, pois, a critério do médico examinador, poderão ser solicitados exames e laudos complementares. Sendo assim, recomenda-se que o agendamento inicial para o exame admissional não seja próximo ao final do prazo para a posse, que é de até 30 dias a contar da nomeação.

A responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto em edital é do candidato, o qual deve estar atento para a possível necessidade de retorno para apresentação de dados complementares sobre sua saúde antes da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

É de responsabilidade dos candidatos estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, sob pena de serem considerados INAPTOS ao cargo público pretendido.

*** Caso o candidato apresente alguma comorbidade prévia em acompanhamento com médico assistente especialista, adiantamos que deverá trazer exames complementares pertinentes à avaliação da patologia em questão e/ou atestado de saúde fornecido pelo seu médico assistente.

Poderão ainda, ser solicitados outros exames adicionais durante a realização da avaliação médica e de acordo com o entendimento do perito. Os mesmos deverão ser entregues posteriormente em novo reagendamento médico pericial. Ressaltamos que a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto em edital é do candidato, o qual deve estar atento para a possível necessidade de retorno antes da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

**** TODOS ESSES EXAMES CORRERÃO POR CONTA DO CANDIDATO E PODERÃO SER FEITOS EM QUALQUER LABORATÓRIO DO PAÍS.

ANEXO II

Relação de documentos exigidos para efetuar posse no cargo:

- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE
- b) C.P.F.
- c) NUMERAÇÃO DO PIS/PASEP - trazer o mais antigo
- d) CERTIFICADO DE RESERVISTA
- e) TÍTULO DE ELEITOR – acompanhado da Certidão de Quitação Eleitoral
- f) CERTIDÃO DE NASCIMENTO (OU CASAMENTO)

- g) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES
- h) DIPLOMA DA TITULAÇÃO CONFORME EXIGIDO NO EDITAL
- i) FOTOGRAFIA 3X4 – 1 (uma) Recente N.º DE CONTA BANCÁRIA
- j) ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DETALHADA E CERTIDÃO DE NADA CONSTA DA RECEITA FEDERAL
- k) PASSAPORTE ATUALIZADO COM VISTO DE PERMANENCIA QUE PERMITA O EXERCICIO DE ATIVIDADE LABORATIVA NO BRASIL, PARA ESTRANGEIROS
- l) COMPROVANTE DE ENDEREÇO

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
Reitor

PCI Concursos

ANEXO I

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

1. - A reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas é normatizada pela Lei Federal nº 15.142 de 03 de junho de 2025, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

2- Em cumprimento ao disposto no Artigo 1º *caput* da Lei Federal no 15.142, de 03 de junho de 2025, ficam reservados 30% (trinta por cento) aplicados sobre o total das vagas, para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

3 - A reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

4 – Em cumprimento ao Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 12.536 de 27 de junho de 2025, a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, obedecerá aos percentuais abaixo:

- a) Reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
- b) Reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas;
- c) Reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas;

4.1- Os percentuais previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4 serão aplicados sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do processo seletivo simplificado e demais que surgirem durante a validade do certame.

4.2 - Se da aplicação dos percentuais previstos no item 4, alíneas “a”, “b” e “c” resultar número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o número inteiro imediatamente superior em caso de a parte fracionária ser igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de a parte fracionária ser menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3 - Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

4.4 - Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

4.5 - Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

4.6 - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no subitem 1.2.1, alíneas “a”, “b” e “c”.

5 - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, deverá, no ato da inscrição, se autodeclarar como pessoa preta ou parda conforme o quesito “cor ou raça” utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e que possua traços fenotípicos que a caracterizam como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

6 - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para indígenas, deverá, no ato da inscrição, se autodeclarar como pessoa indígena que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas VI

7 - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para quilombolas, deverá, no ato da inscrição, se autodeclarar como pessoa quilombola que pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

8 - Até o fim do período de inscrição do concurso público ou processo seletivo simplificado, será facultado ao candidato optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

9 - Todas as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

10 - A reserva de vagas observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

- a) confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas; ou
- b) verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

11 - As pessoas negras, indígenas e quilombolas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente:

- a) às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame; e
- b) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

12 - As pessoas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

13 - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e que forem considerados aprovados, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, em data a ser divulgada no cronograma do concurso ou processo seletivo simplificado.

14 - A comissão de confirmação complementar à autodeclaração será composta por cinco integrantes, sendo obrigatória a designação de suplentes em igual número.

14.1 - As pessoas suplentes atuarão nas ausências, suspeições e impedimentos das pessoas titulares.

14.2 - A composição da comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

14.3 - As pessoas que compõem a comissão de confirmação complementar à autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

14.4 - Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a comissão de confirmação complementar à autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

14.5 - Os currículos das pessoas que integram a comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

14.6 - A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas adotará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou processo seletivo simplificado.

14.7 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

14.8 - A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

14.9 - O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.

14.10 - A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do caput, poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

14.11 - Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no item 14.10, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

14.12 - A filmagem será exclusiva da pessoa candidata e não poderá abranger qualquer outra pessoa.

14.13 - A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

14.14 Cada integrante da comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverá registrar sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

14.15 - Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.

14.16 - As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

14.17 - O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.18 - O parecer a que se refere o item 14.17 poderá ser disponibilizado à pessoa candidata, nos termos do edital.

14.19 - O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.20 - A pessoa candidata terá direito de acesso à gravação referente à sua própria avaliação, nos termos do edital.

14.21 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

14.22 - Os currículos dos membros das Comissão de confirmação complementar à autodeclaração serão divulgados no endereço eletrônico do Concurso www.ufrj.br/concursos.

14.23 - É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração deliberar na presença dos candidatos.

14.24 - A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

14.25 - O edital definirá se o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

14.26 - O resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado no endereço eletrônico www.ufrj.br/concursos, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

15 - Os editais de concurso público e de processos seletivos simplificados deverão prever a criação de comissão recursal para deliberar sobre os recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

15.1 - O recurso ao resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, deverá ser encaminhado, em formulário próprio, disponível no site www.ufrj.br/concursos, para o e-mail coaaf-progep@ufrj.br.

15.2 - A comissão recursal será composta por três membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar de que trata o item 14.

15.3 - Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

15.4 - Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

15.5 - Será divulgado no endereço eletrônico do Concurso www.ufrj.br/concursos o resultado dos recursos interpostos ao procedimento de de confirmação complementar à autodeclaração.

16 - Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata na hipótese de haver, cumulativamente:
I - decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão de confirmação complementar; e
II - decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão recursal.

17 - A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.

17.1 - O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na

forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) documentos de natureza previdenciária.

18 - A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas.

18.1 - O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

19 - A comissão de verificação documental complementar será constituída por número ímpar de integrantes.

19.1 - As pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

19.2 - Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas integrantes da comissão de verificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

19.3 - Os currículos das pessoas integrantes da comissão de verificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

19.4 - A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

19.5 - A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadores e com a pessoa candidata.

19.6 - Cada integrante da comissão de verificação documental complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.

19.7 - É vedado à comissão de verificação documental complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

19.8 - As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

19.9 - O teor do parecer decisório da comissão de verificação documental será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19.10 - O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do concurso público, que deverá indicar:

I - os dados de identificação da pessoa candidata;

II - a conclusão da comissão de verificação; e

III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

19.11 - Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

19.12 - Os editais de concursos públicos deverão prever a constituição de comissão recursal.

19.13 - Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar, nos termos do edital.

19.14 - A comissão recursal será constituída por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso, e obrigatoriamente diferentes das pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar.

19.15 - As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

19.16 - Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

19.17 - O resultado definitivo do procedimento de verificação documental complementar será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, que deverá indicar:

I - os dados de identificação da pessoa recorrente; e

II - a conclusão da comissão recursal.

20 - Na hipótese de concurso público ou processo seletivo simplificado realizado em mais de uma fase, as pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão constar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

21 - O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do concurso público ou processo seletivo simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

21.1 - Para fins do disposto no item 21, considera-se o percentual de reserva de vagas estabelecido no edital do concurso público ou processo seletivo simplificado, respeitada a legislação aplicável à hipótese de reserva de vaga.

21.2 - Caso o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais o candidato concorrer, a classificação será feita na modalidade em que o candidato obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.

21.3 - O disposto no item 21 não impede que o candidato seja incluído, apenas para fins informativos, nas listas de classificação de todos os grupos para os quais se inscreveu, incluída a ampla concorrência.

22 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.1 - Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o item 22 concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, do candidato ou na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

a) será eliminado do concurso público ou do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

b) terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado ou contratado.

22.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 22.1, o resultado do procedimento será encaminhado:

a) ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e

b) à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

23 - Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 2º da Lei 15.142/2025, poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

23.1 - Para os fins do disposto no item 23, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista na Lei 15.142/2025.

24 - Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de regulamento.

25 - As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

26 - As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso ou do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

27 - As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

28 - A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação.

29 - Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

30 - A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.

31 - Durante o período de validade do certame, em caso de vacância do cargo público e de rescisão de contrato temporário ocupado por pessoa negra, indígena ou quilombola, caso a administração decida pela convocação de pessoa candidata aprovada, será convocada pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

32 - A publicação do resultado final e classificação no concurso ou no processo seletivo simplificado será realizada em listagens separadas.

33 - Além das regras elencadas neste Anexo 1, remete-se às demais fundamentações dispostas na Lei Federal nº 15.142 de 03 de junho de 2025, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

ANEXO II

1. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1.1 - As pessoas com deficiência, assim consideradas pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2015, e pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, terão assegurada a sua participação no Concurso Público, na forma e nas condições estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 13.146/2015 e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2018, sendo-lhes reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no Concurso Público.

1.2 - Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação das provas, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso.

1.3 - Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- b) encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade, bem como original ou cópia autenticada do laudo médico com CRM, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, na forma do item 2 deste edital.

2 - O candidato com deficiência deverá encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada), a que se refere a alínea “b” do subitem 1.3 deste anexo, via e-mail com aviso de recebimento, para o endereço eletrônico coaaf-progep@ufrj.br, impreterivelmente, até o último dia de inscrição do processo seletivo.

2.1- O candidato poderá, ainda, entregar, durante o período de inscrição, das 9 horas às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas, pessoalmente ou por terceiro, a cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos doze meses, a que se refere a alínea “b” do subitem 1.3 deste anexo, na UFRJ – Campus Seropédica, Sala 101 do Prédio Principal (P1), Seropédica/RJ.

2.1.2 - O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada) e da cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.2 - O laudo médico (original ou cópia autenticada) e a cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

2.3 - O candidato com deficiência poderá requerer atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto no Artigo 1º do Anexo ao Decreto 9.508/2018.

2.4 - O Candidato que necessite de efetivo auxílio para a realização da Prova, independentemente do tipo de vaga a que concorre, deverá informar em campo apropriado do Requerimento de Inscrição a(s) tecnologia(s) assistiva(s) de que necessita, dentre aquelas a seguir discriminadas, sem prejuízo de demais adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I – ao candidato com deficiência visual:

- a) Prova impressa em braille;
- b) Prova impressa em caracteres ampliados;
- c) Prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;
- d) Prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela;
- e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas.

II – ao candidato com deficiência auditiva:

- a) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela Comissão do Concurso;

III – ao candidato com deficiência física:

- a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da Prova;
- b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da Prova e na transcrição das respostas;
- c) facilidade de acesso à sala de realização da Prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o Certame;
- d) tempo adicional para a realização da Prova;
- e) condição especial para amamentação.

2.4.1 – Para receber o auxílio, de que trata o Item 2.4, exceto para a Condição especial para Amamentação, o candidato deverá, obrigatoriamente, encaminhar, durante o período de inscrição, cópia digitalizada, clara e legível, em formato de imagem ou PDF, de laudo emitido por equipe multiprofissional ou por especialista no(s) impedimento(s) apresentado(s) e as informações necessárias para receber o auxílio requerido, para o endereço eletrônico coaaf-progep@ufrj.br, citando o seguinte assunto: “UFRRJ (Nº do Edital)

– Atendimento Especial”. No corpo da mensagem, deverão estar contidos o nome completo do candidato, CPF, número da Inscrição, cargo pretendido e descrição do auxílio solicitado.

2.4.2 – O candidato que não encaminhar o laudo, de que trata o subitem 2.4.2, não fará jus ao auxílio requerido para realização da prova.

2.5 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

2.6 - A relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada como forma de anexo a este edital.

2.7 – Em nenhuma hipótese serão permitidas alterações no requerimento de inscrição, assim como não será admitida inscrição em caráter condicional.